

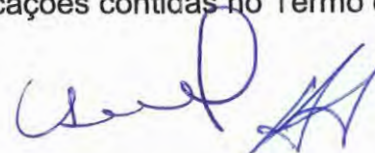
TERMO DE FOMENTO N. 17/2020 – SECULT/PA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ACACEMIA PARAENSE DE MÚSICA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/983080- SECULT).

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, criada pela Lei Estadual nº 4.589, de 19 de novembro de 1975, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Magalhães Barata, 830, bairro de São Brás, CEP: 66.060-281, neste ato, representada pela Secretária de Estado de Cultura, **Úrsula Vidal Santiago de Mendonça**, portadora do RG de 1802025/SSP-PA e do CPF nº 319.078.812-04, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA**, pessoa jurídica de direito privado, **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ MF nº 02.226.577/0001-77, com sede na cidade de Belém, na Rua da Paz S/N | Centro | CEP: 66.017-210. | Teatro da Paz, 3º andar, sala 01, Pç. República. Belém/PA/Brasil, neste ato, representada por seu Presidente **Humberto Valente Azulay**, RG 33911008/SSP, CPF 710.511.632-34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será registrado no SIAFEM, com fundamento na Lei federal 14.017/2020, Lei Estadual nº 4.589, de 18 de novembro de 1975, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Regulamentar nº 8.1008/P726, de 27 de abril de 2016, a nível federal, e Decreto Regulamentar nº 1.835, de 5 de setembro de 2017, a nível estadual, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente do **Chamamento Público nº 14/2020 – SECULT**, fundamentado na Lei nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 1.835/2017 e Decreto Estadual nº 1.025/2020 tem por objeto a mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Academia Paraense de Música, atendendo à Lei Federal nº 14.017/2020, com escopo de contribuir para a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc, destinados ao segmento Bandas Musicais e Sinfônicas, conforme as especificações contidas no Termo de



Referência e detalhadas no Plano de Trabalho, que integram os autos do Processo que deu origem a este ajuste e passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REPASSE

2.1. Os recursos financeiros, para a execução deste Termo de Fomento, neste ato fixados em **2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)**, serão detalhados no Plano de Trabalho solicitado pela primeira.

2.2. As despesas decorrentes do repasse correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias que irá atender o presente pleito, conforme crédito suplementar através do Decreto nº 1.085 de 09 de outubro de 2020, publicado no dia 14 de outubro de 2020 no Diário Oficial do Estado, ratificado pela Nota de Dotação 01113 no SIAFEM.

1) O valor total de **R\$ 2.100.000 (dois milhões e cem mil reais)**

Programa: 1503-CULTURA

Projeto Atividade: 7687-COVIDPARÁ-AÇÕES DE CULTURA

Fonte de Recurso: 0189000000 (RECURSOS EMERGENCIAL PARA CULTURA - ALDIRBLANC)

Natureza da Despesa: 335041 – CONTRIBUIÇÕES

PTRES: 157687

PI: 7687COVIDPA

AÇÃO: 265358

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687

2.3. Os recursos correspondentes à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão repassados conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, mediante depósito em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em instituição bancária oficial indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, exclusivamente para fins de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;



- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica, nos moldes previstos neste instrumento, indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) Elaborar parecer sobre a prestação de contas ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos nos termos do Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 31/07/2014;
- h) Manter, em seu sítio na internet, informações sobre esta parceria e seu plano de trabalho, por até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Prestar por meio do setor de Controle Interno, orientação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre a execução, fiscalização e prestação de contas relativas ao ajuste firmado por este instrumento; e
- j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

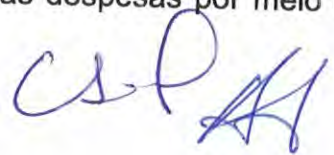
3.2. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, a OSC se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos com o objeto deste termo, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas em integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa e, em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago, quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto,
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação de prestação de contas, bem como atender à Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das metas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar imediatamente as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública.
- j) Executar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) Comprovar a boa e regular execução do objeto deste termo, mediante detalhada prestação de contas do valor que lhe foi repassado e de todas as despesas por meio de



- notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os correspondentes a sua contrapartida, quando for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira deste Termo.
 - n) Comprovar a existência de conta Bancária, em instituição oficial indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, específica e exclusiva para a execução do presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Fomento nesta conta bancária;
 - o) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
 - p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até a conclusão do processo de prestação de contas;
 - q) Promover a imediata devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
 - r) Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
 - s) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente dos recursos recebidos, naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
 - t) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;
 - u) Retirar, no setor de Controle Interno da SECULT, manual orientador sobre procedimentos de execução, fiscalização e prestação de contas, relativos a este instrumento;
 - v) Fazer constar em todo material de propaganda sobre o objeto deste ajuste os dizeres **“ESTE EDITAL É REALIZADO EM FOMENTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os valores repassados deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ,



Agência 024, na Conta Corrente nº 7277601, e aplicados no mercado financeiro ou em Caderneta de Poupança, até sua utilização;

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência bancária direta ao fornecedor (DOC, TED, DÉBITO) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie, somente quando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 4.1, poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável para com os débitos com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto pactuado;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas parcial ou final, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Primeiro – Compromete-se, ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a recolher a favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o recebimento do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo Segundo - A restituição de recurso deve ser realizada à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a ser indicada pela Secretaria de Cultura do Estado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

6.1 O gestor do presente Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização, será o (a) servidor (a) **DANIEL FREITAS DE ARAÚJO**, matrícula **55588420**, conforme **PORTARIA N. 449-SECULT**, de 25 de novembro de 2020, publicada no DOE de 26 de novembro de 2020, a qual terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



- b) Informar à Autoridade Superior a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceira e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal de 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.2. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria aqui celebrada serão exercidos pela Comissão para tal designada, conforme portaria nº 033/2020-SECULT, de 27 de janeiro de 2020, que deverá analisar e homologar relatório técnico que lhe será submetido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da Execução do Objeto, conforme Plano de Trabalho vinculado;
- c) Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo;
- e) Análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Parágrafo Segundo – Será impedida de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parte deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado pelo administrador público gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.



Parágrafo Quarto – A análise e homologação do referido relatório técnico deverá ser realizada pela Comissão independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizará para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

7.2. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrar contratos ou outros ajustes com pessoa física ou jurídica impedida de receber recursos públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias do término de vigência deste Termo de Fomento, devidamente acompanhada de relatório técnico de execução das ações, envolvendo a totalidade do objeto, na forma descrita no Termo de Referência e segundo a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1.835/2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para apreciar a Prestação de Contas o prazo previsto na legislação em vigor.

8.2. A prestação de contas de que cuida o item 8.1 conterà os seguintes elementos mínimos:

8.2.1 Relatório de Execução do Objeto, contendo:

8.2.1.1 demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;

8.2.1.2 relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;

8.2.1.3 documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;



- 8.2.1.4 documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no item 8.2.1.2;
- 8.2.1.5 relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo órgão ou entidade pública; e
- 8.2.1.6 outros documentos previstos no plano de trabalho;
- 8.2.2. Extrato da conta bancária específica da parceria;
- 8.2.3. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- 8.2.4. Cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;
- 8.2.5. Comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa
- 8.3 Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de prestação de contas que trata o item 8.1, além do Relatório de Execução do Objeto, a SECULT exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:
- 8.3.1 relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- 8.3.2 comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- 8.3.3 o extrato da conta bancária específica da parceria;
- 8.3.4 a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 8.3.5 cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;



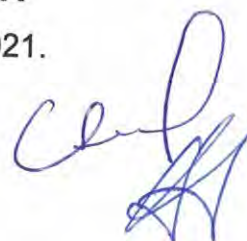
- 8.3.6 comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- 8.3.7 demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 8.3.8 outros documentos previstos no plano de trabalho
- 8.4 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Fomento/Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Estadual.
- 8.5 É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil atuar com transparência e boa-fé, prestando contas de todo o recurso a ela repassado, sendo de sua responsabilidade fiscalizar as atividades e os gastos realizados no âmbito desta parceria.

9. CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

- 9.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos provenientes da celebração desta parceria, necessários à consecução do objeto pactuado, mas que a ele não se incorporam.
- 9.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de extinção da parceria.
- 9.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por meio desta parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.
- 9.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade de execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 10.1. Este instrumento tem fixada sua execução até 30 de abril de 2021.



Parágrafo Segundo – A vigência da parceria poderá ser prorrogada de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se a execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) for prorrogada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1. Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Redistribuir recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com objeto deste Termo de Fomento;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Realizar despesas com
 - i.1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - i.2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - i.3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da lei 13.019/2014;
 - i.4) Obras que caracterizem a ampliação de área construídas ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j) Pagamento de despesa bancária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.



12.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

12.3. A superveniência de fato que torne formal ou materialmente inexecuível a execução do objeto pactuado no presente Termo determina a sua extinção.

Parágrafo Único: Em caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria aqui celebrada e, havendo saldo financeiro na conta corrente aberta para execução deste instrumento, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá devolvê-lo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de alguma das hipóteses enumeradas, sob pena de imediata instauração de tomada e contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO E DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovação do gestor deste instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 No âmbito da administração pública estadual, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, caberá à unidade jurídica da Secretaria de Estado de Cultura.

14.2 Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a unidade jurídica deverá consultar o Secretário de Estado de Cultura, a Auditoria-Geral do Estado (AGE) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE) quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

14.3 Será assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública estadual, especialmente em



procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

14.4 A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput, por meio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Pará (CAMPGE).

14.5. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Capital.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À Administração Pública é facultada a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, a fim de evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, XII, da Lei Federal nº. 13.019/14.

15.2. Aplicam-se a este Termo de Fomento os dispositivos, ainda que não mencionados neste instrumento, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015 e dos Decretos Regulamentares Federal e Estadual.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém (PA), 25 de novembro de 2020.



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Úrsula Vidal Santiago de Mendonça



ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA
Humberto Valente Azulay
Academia Paraense de Música
Tesoureiro

Humberto Valente Azulay

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 458 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 138, da Constituição do Estado do Pará, c/c o Art. 34, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura, aprovado pelo Decreto nº 1.434, de 13 de dezembro de 2004, e, considerando os termos do Processo nº 2020/966581, de 18.11.2020,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, a servidora MARIA DO CÉU BRAGA MARTINS, matrícula nº 32280/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Cultural-Bibliotecomista, como fiscal do serviço a ser realizado pelo profissional Danieli dos Santos Pimentel, que atuará como Mediadora na atividade Encontro Literário, para atender à programação do Pré Lançamento da 24ª Feira Pan-Amazônica do Livro e das Multivozes 2020, a ser realizada no dia 04 de Dezembro de 2020, no Teatro Gasômetro - Parque da Residência.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Cultura, em 26 de novembro de 2020.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura/SECULT

Protocolo: 605694**PORTARIA Nº 450 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 138, da Constituição do Estado do Pará, c/c o Art. 34, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura, aprovado pelo Decreto nº 1.434, de 13 de dezembro de 2004, e, considerando os termos do Processo nº 2020/966310, de 18.11.2020,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, a servidora MARIA DO CÉU BRAGA MARTINS, matrícula nº 32280/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Cultural-Bibliotecomista, como fiscal do serviço a ser realizado pelo profissional Arlindo Gomes de Paula, para para atender à programação do Pré Lançamento da 24ª Feira Pan-Amazônica do Livro e das Multivozes 2020, a ser realizada no dia 06 de Dezembro de 2020, no Teatro Gasômetro - Parque da Residência

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Cultura, em 26 de novembro de 2020.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura/SECULT

Protocolo: 605686**PORTARIA Nº 460 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 091/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 18.02.2019, c/c o Art. 35 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura, aprovado pelo Decreto nº 1.434, de 13 de dezembro de 2004, e, considerando os termos do Processo nº 2020/652460, de 28.08.2020,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor LEANDRO JOSÉ MONTEIRO RIBEIRO, matrícula nº 80845866/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, como fiscal do contrato a ser celebrado entre esta Secretaria de Estado de Cultura - SECULT e a empresa Rosilene S M Linhares - ME, cujo objeto é a aquisição de 14 (quatorze) lixeiras basculantes e 01 (um) container coletor de lixo plástico, a fim de atender as necessidades da Estação Cultural de Icoaraci.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Cultura, em 26 de novembro de 2020.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado de Cultura

Protocolo: 606118**TERMO DE FOMENTO****TERMO DE FOMENTO: 17/2020. SECULT/PA****PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 2020/983080-SECULT**

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto contribuir para a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc, destinados ao segmento das bandas musicais e sinfônicas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e detalhadas no Plano de Trabalho, que integram os autos do Processo que deu origem a este ajuste e passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

VALOR DO REPASSE DA SECULT: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)

ASSINATURA: 25/11/2020

VIGÊNCIA: 25/11/2020 a 30/04/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Programa: 1.503-CULTURA

Projeto Atividade: 7687-COV:DPARÁ-AÇÕES DE CULTURA

Fonte de Recurso: 0189000000 (RECURSOS EMERGENCIAIS PARA CULTURA ALDIR BLANC)

Natureza da Despesa: 335041 - CONTRIBUIÇÕES

PTRES: 157687

PI: 7687COVIDPA

AÇÃO: 265358

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687

SERVIDOR RESPONSÁVEL: DANIEL FREITAS DE ARAÚJO, matrícula

55588420

ENTIDADE: ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA - CNPJ 02.226.577/0001-77

ENDEREÇO: Rua da Paz S/N | Centro | CEP: 66.017-210. | Teatro da Paz.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, criada pela Lei Estadual nº 4.589, de 18 de novembro de 1975, no uso das suas atribuições institucionais, torna pública a **RELAÇÃO DE HOMOLOGADOS** pela ação emergencial descrita do inciso I do art. 2º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, em âmbito nacional, e pelo Decreto Estadual n. 1.025, de 04 de setembro de 2020, em âmbito estadual, correspondente ao **LOTE 02** de beneficiários, nos termos do art. 4º e ss. do Decreto Estadual n. 1.025/2020, conforme lista nominal abaixo:

Os candidatos validados em cruzamento cadastral pelo DataPrev, mas ainda não homologados pela SECULT serão contactados pela equipe deste órgão para sanar suas pendências através de contato com o suporte da plataforma Mapa Cultural, para regularizar sua documentação e serem devidamente homologados.

A relação presente nesta publicação e a lista de validados com pendências de documentação encontram-se disponíveis no site leialdirblanc.pa.gov.br Belém, 26 de novembro de 2020

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Cultura

RELAÇÃO DE HOMOLOGADOS:

ABIMAEEL COSTA FERREIRA
ADÃO DE SOUZA SILVA
ADILSON MARQUES DOS SANTOS
ADRIA SANTOS BASTOS SOARE
ADRIANE MICHELE DA SILVA FARIAS
ADRIANO FERREIRA ALEIXO
ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
ADRIELE CRISTINA TEIXEIRA TELES
ADRIELE DA SILVA LOBATO
ADRIELE DE CASSIA DA SILVA SOEIRO
ADRILANE FARIAS RIBEIRO
AGASSI CARDOSO MARTINS
ALAM CONCEICAO DE SOUZA
ALAN PATRICK DA COSTA PAIXÃO
ALANA LETICIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ALANNA LORENA PIMENTEL DOS SANTOS
ALANSON TIAGO RABELO GAMA
ALDECLY BARBOSA TORRES
ALESON DE JESUS DO ROSARIO SILVA
ALESSANDRO FARIAS RODRIGUES
ALESSON LUIS RODRIGUES LAMEIRA
ALEXIS FRANCISCO MATUTE IZAGUIRRE
ALFREDO LISBOA PADILHA NETO
ALINE DE SOUZA HIDAKA
AMAURY MONTEIRO MATOS
ANA ALICE DA SILVA BANDEIRA
ANA ALICE DOS SANTOS GONÇALVES
ANA LETICIA SOUSA DE SILVA
ANA PAULA DA SILVA LUZ
ANA PAULA MARTINS SANTOS
ANÁLIA CRISTINA DA SILVA MACHADO
ANAMÉLIA BARBOSA RIBEIRO
ANDRÉ LUCAS CALDERARO ALVAREZ
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS FIGUEIRA
ANDRÉ MATHEUS SILVA NASCIMENTO
ANDRÉ NAZARENO DO NASCIMENTO LAUNÉ
ANDRE OLIVEIRA SANTOS
ANDREA LUIZA MORAIS RIBEIRO
ANDREI RODRIGUES DOS SANTOS
ANDREW JORGE DA COSTA LIMA
ANDREW WILLIAM LEITÃO SOUSA
ANGELO RODRIGO MACEDO SANTANA
ANTÔNIA DOS SANTOS
ANTONIO CHARLES SILVA E SILVA
ANTONIO DANIEL DE ARAÚJO DA SILVA
ANTONIO FELIPE AQUINO SILVA
ANTONIO MARCOS PEREIRA RODRIGUES
ANTONIO NASCIMENTO FEITOSA
ARLEY FABRÍCIO DE SOUSA FEITOSA
ARYEL WIRON NERES DE OLIVEIRA RAMOS
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DE SERRA PELADA
BARBARA TOSCANO GIBSON
BEATRIZ COSTA COBEL
BEKWYNDJO KAYAPO
BENABI KAYAPO
BENILSON DIAS ARAUJO
BEP KAKO KAYAPO
BEPDJIRITI KAYAPO
BRENDA HOLANDA SILVA ARAUJO
BRENO DE SOUSA DA MOTA
BRENO LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS
BRUNO ANDERSON SOARES RODRIGUES
BRUNO DA SILVA VIANA
BRUNO DO NASCIMENTO PENA
CAMILA ALVES VIEIRA
CAMILA BORGES GONÇALVES
CAMILLE MALCHER GOMES

CONTRATO**CONTRATO Nº 134/2020/SECULT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/952321

OBJETO: O objeto do presente Contrato é contratação de instituição de pesquisa para produzir mapeamento das práticas culturais, de agentes, mestres e guardiões de saberes e fazeres culturais e artísticos presentes no território paraense, para cadastramento e recebimento de benefícios disponibilizados pela Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), conforme especificações e quantitativos estabelecidos.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.100.427,80 (um milhão e cem mil e quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 19.11.2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20.11.2020 a 20.02.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020.

ORÇAMENTO: Projeto atividade: 7687 Fonte de recurso: 0101000000 (recursos ordinários) Natureza da despesa: 33939 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica PTRES: 157687 PI: 7687COVIDPA AÇÃO: 265184 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1.503-8849

SERVIDOR RESPONSÁVEL: ALAN PINHEIRO DE CARVALHO, 57188175/4.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP (CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59)

ENDEREÇO: Campus da Universidade Federal do Pará, Rua Augusto Correa, s/n, bairro Guamá, CEP 66075-900, Belém-PA.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 602956

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO:**

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 16/2020, que tem como objeto para realização de busca ativa de fazedores e fazedoras de cultura, para ações emergenciais voltadas para o cumprimento da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), em favor da proponente, FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, 05.572.870/0001-59, no valor total de R\$ 1.100.427,80 (um milhão e cem mil e quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), com base no inciso XIII, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 2020/952321

Protocolo: 602955

Aos vinte dias do mês de novembro de 2020, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, instituída pela Portaria nº 434, de 18.11.2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.412, de 19.11.2020, torna público e para conhecimento dos interessados o resultado de Seleção Preliminar do "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCs - ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURAIS - LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC PARA" regido pelo Edital 016/2020-SECULT.

SEGUIMENTO	PROPOLENTE	SITUAÇÃO
BANDAS MUSICAIS E SINFÔNICAS	ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA, CNPJ 04.226.577/0001-77	HABILITADA

Protocolo: 603283

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 466 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, pelo Decreto Estadual, publicados no DOE nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015 e no DOE nº 33.111 de 19 de abril de 2016, e ainda Decreto Governamental publicado no DOE nº 33.782, de 16 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, sobre o acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e parcerias, e ainda de acordo com o Processo 2020/947876,

RESOLVE DESIGNAR, para as funções de Fiscal dos Contratos nº 263/2020 e 264/2020, que tem como objeto a Prestação de Serviços Artísticos do EDITAL Nº 011/2020/FCP - Credenciamento de artistas para as atividades culturais da FCP a serem realizadas em meio a pandemia do COVID-19, em formato digital, tem como Fiscal a servidora MARCELA CORRÊA FRANCO, matrícula nº: 5934241/1, Cargo: Assessor Especial 1, Setor/Local de Trabalho: DAF e como Fiscal Substituto a servidora: SANDRA MARIA NASCIMENTO DE ANDRADE, matrícula nº: 5935624/2 Cargo: Assessor, Setor/Local de Trabalho: DIC

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JÚNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP

Protocolo: 602980

PORTARIA Nº 470 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, pelo Decreto Esta-

dual, publicados no DOE nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015 e no DOE nº 33.111 de 19 de abril de 2016, e ainda Decreto Governamental publicado no DOE nº 33.782, de 16 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, sobre o acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e parcerias, e ainda de acordo com o Processo 2020/947947,

RESOLVE DESIGNAR, para as funções de Fiscal dos Contratos nº 267/2020 e 268/2020, que tem como objeto a Prestação de Serviços Artísticos do EDITAL Nº 011/2020/FCP - Credenciamento de artistas para as atividades culturais da FCP a serem realizadas em meio a pandemia do COVID-19, em formato digital, tem como Fiscal a servidora MARCELA CORRÊA FRANCO, matrícula nº: 5934241/1, Cargo: Assessor Especial 1, Setor/Local de Trabalho: DAF e como Fiscal Substituto a servidora: SANDRA MARIA NASCIMENTO DE ANDRADE, matrícula nº: 5935624/2 Cargo: Assessor, Setor/Local de Trabalho: DIC

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JÚNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP

Protocolo: 603012

PORTARIA Nº 471 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, pelo Decreto Estadual, publicados no DOE nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015 e no DOE nº 33.111 de 19 de abril de 2016, e ainda Decreto Governamental publicado no DOE nº 33.782, de 16 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, sobre o acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e parcerias, e ainda de acordo com o Processo 2020/943609,

RESOLVE DESIGNAR, para as funções de Fiscal dos Contratos nº 269/2020 e 270/2020, que tem como objeto a Prestação de Serviços Artísticos do EDITAL Nº 011/2020/FCP - Credenciamento de artistas para as atividades culturais da FCP a serem realizadas em meio a pandemia do COVID-19, em formato digital, tem como Fiscal a servidora SANDRA MARIA NASCIMENTO DE ANDRADE, matrícula nº: 5935624/2, Cargo: Assessor, Setor/Local de Trabalho: DIC e como Fiscal Substituto a servidora: MARCELA CORRÊA FRANCO, matrícula nº: 5934241/1 Cargo: Assessor Especial 1, Setor/Local de Trabalho: DAF

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JÚNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP

Protocolo: 603021

PORTARIA Nº 465 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, pelo Decreto Estadual, publicados no DOE nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015 e no DOE nº 33.111 de 19 de abril de 2016, e ainda Decreto Governamental publicado no DOE nº 33.782, de 16 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, sobre o acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e parcerias, e ainda de acordo com o Processo 2020/919548,

RESOLVE DESIGNAR, para as funções de Fiscal dos Contratos nº 261/2020 e 262/2020, que tem como objeto a Prestação de Serviços Artísticos do EDITAL Nº 011/2020/FCP - Credenciamento de artistas para as atividades culturais da FCP a serem realizadas em meio a pandemia do COVID-19, em formato digital, tem como Fiscal a servidora SANDRA MARIA NASCIMENTO DE ANDRADE, matrícula nº: 5935624/2, Cargo: Assessor, Setor/Local de Trabalho: DIC e como Fiscal Substituto a servidora: MARCELA CORRÊA FRANCO, matrícula nº: 5934241/1 Cargo: Assessor Especial 1, Setor/Local de Trabalho: DAF

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JÚNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP

Protocolo: 602986

PORTARIA Nº 464 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, pelo Decreto Estadual, publicados no DOE nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015 e no DOE nº 33.111 de 19 de abril de 2016, e ainda Decreto Governamental publicado no DOE nº 33.782, de 16 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, sobre o acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e parcerias, e ainda de acordo com o Processo 2020/959999,

RESOLVE DESIGNAR, para as funções de Fiscal dos Contratos nº 259/2020 e 260/2020, que tem como objeto a Prestação de Serviços Artísticos do EDITAL Nº 011/2020/FCP - Credenciamento de artistas para as atividades culturais da FCP a serem realizadas em meio a pandemia do COVID-19, em formato digital, tem como Fiscal a servidora MARCELA CORRÊA FRANCO, matrícula nº: 5934241/1, Cargo: Assessor Especial 1, Setor/Local de Trabalho: DAF e como Fiscal Substituto a servidora: SANDRA MARIA NASCIMENTO DE ANDRADE, matrícula nº: 5935624/2 Cargo: Assessor, Setor/Local de Trabalho: DIC

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JÚNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP

Protocolo: 602994

PORTARIA Nº 458 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, pelo Decreto Esta-

contratação, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da MARQUISE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 20.766.346/0001-02, para Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto complementar básico e executivo de Prevenção Contra Incêndio e Pânico para requalificação de áreas prediais que fazem parte do Museu de Artes Sacras (MAS) em Belém, conforme processo 2020/863492.

Belém (Pa), 20 de novembro de 2020.
URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA
Secretária de Estado de Cultura

Protocolo: 603558

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE01636

PROCESSO Nº 2020/646128

VALOR: R\$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais)

DATA DA EMISSÃO: 17/11/2020

OBJETO: Contratação da empresa Triângulo Comércio e Serviços de Bombas e Motores EIRELI – EPP para aquisição de 06 (seis) bombas submersíveis, para atender o Espaço Cultural Casa das Onze Janelas.

ORIGEM: Dispensa de Licitação, artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 7590 Fonte de recurso: 0317000000

(Recursos Ordinários) Natureza da Despesa: 449052 – EQUIPAMENTOS

E MATERIAL PERMANENTE PTRES: 157590 PI: 1030007590E FUNCIONAL

PROGRAMÁTICA: 13.391.1503-7590.

CONTRATADA: TRIÂNGULO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS E MOTORES EIRELI – EPP – CNPJ: 10.362.964/0001-33

ENDEREÇO: Rua João Alfredo, nº 492, Bairro: Santo Amaro, CEP: 04.747-001, São Paulo/SP.

ORDENADOR: Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira

Protocolo: 603462

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE01634

PROCESSO Nº 2020/925126

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

DATA DA EMISSÃO: 16/11/2020

OBJETO: Contratação da empresa individual Joelma Kláudia de Carvalho Pinto para realizar o serviço de atendimento remoto aos municípios paraenses – Lei Aldir Blanc, no período de 16 a 20 de novembro.

ORIGEM: Edital de Credenciamento 006/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 07/2019

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0301000000 (Recursos Ordinários) Natureza da Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS

DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PTRES: 158421 PI: 1030008421C

AÇÃO: 264723 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

CONTRATADA: EMPRESA INDIVIDUAL JOELMA KLÁUDIA DE CARVALHO

PINTO – CNPJ: 16.879.324/0001-81

ENDEREÇO: Travessa Mauriti, nº 632, Casa 5, Bairro: Pedreira, CEP: 66080-650, Belém/PA.

ORDENADOR: Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira

Protocolo: 603591

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2020, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, instituída pela Portaria nº 434, de 18.11.2020, publicada no Diário Oficial do Estado no 34.412, de 19.11.2020, torna público e para conhecimento dos interessados a Homologação e Resultado Final do "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS – ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURALS – LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC PARÁ" regido pelo Edital 016/2020-SECULT. Considerando que selecionada foi a única inscrita, o período de recurso foi suprimido.

SEGUIMENTO	PROponente	SITUAÇÃO
BANDAS MUSICAIS E SINFÔNICAS	ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA, CNPJ 04.226.577/0001-77	SELECIONADA

Protocolo: 603732

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

PROCESSO Nº 2020/593123

CONTRATO: 121/2020 - SECULT

Conta nº: 1000011965 (PARQUE URBANO BELÉM PORTO FUTURO)

OBJETO: Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - ESTIMADO

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 012/2020

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8338 Fonte de recurso: 0101002156

(Recursos Ordinários) Natureza da Despesa: 339039 PTRES: 158338 PI:

412CTO8338C AÇÃO: 230974 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.122.1297-

8338.

SERVIDORA RESPONSÁVEL: MARILENA RIBEIRO DIAS

CONTRATADO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80

ENDEREÇO: Rd. Augusto Montenegro-Km 8,5, CEP: 66.823-010, Belém,

Pará.

ORDENADOR: Ursula Vidal Santiago de Mendonça

Protocolo: 603733

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

DIÁRIA

Portaria nº 676 de 19 de Novembro de 2020.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 – AGE

A Secretária de Estado de Comunicação em exercício, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2020/970098/SECOM.

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor relacionado; 1½ (uma diária e meia), que se deslocou para o município de Ulianópolis nos dias 19 e 20/11/2020, para cobertura de pauta jornalista do Governo do Estado do Pará.

NOME: Marcelo Augusto Seabra Amador

CPF: 449.716.562-00

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA II

MATRICULA: 5945854

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vera Lúcia Alves de Oliveira

Secretária de Estado de Comunicação em Exercício

Protocolo: 603679

Portaria nº 677 de 19 de Novembro de 2020.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 – AGE

A Secretária de Estado de Comunicação em exercício, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2020/969975/SECOM.

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor relacionado; 1½ (uma diária e meia), que se deslocou para o município de Soure nos dias 18 e 19/11/2020, para cobertura de pauta jornalista do Governo do Estado do Pará.

NOME: Leonardo Soares Nunes

CPF: 097.427.677-42

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL III

MATRICULA: 5954337

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vera Lúcia Alves de Oliveira

Secretária de Estado de Comunicação em Exercício

Protocolo: 603698

Portaria nº 674 de 19 de Novembro de 2020.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 – AGE

A Secretária de Estado de Comunicação em exercício, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2020/974066/SECOM.

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor relacionado; 1½ (uma diária e meia), que se deslocou para o município de Ulianópolis nos dias 19 e 20/11/2020, para conduzir a equipe que efetuou cobertura jornalística.

NOME: Paulo Roberto de Souza Costa

CPF: 085.859.892-20

CARGO: SECRETARIO DE DIRETORIA

MATRICULA: 57230565

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vera Lúcia Alves de Oliveira

Secretária de Estado de Comunicação em Exercício

Protocolo: 603672

Portaria nº 680 de 18 de Novembro de 2020.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 – AGE

A Secretária de Estado de Comunicação em exercício, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2020/970078/SECOM.

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor relacionado; 1½ (uma diária e meia), que se deslocou para o município de Ulianópolis nos dias 19 e 20/11/2020, para

cobertura jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: José Carlos Tavares dos Santos

CPF: 259.546.792-15

CARGO: COLABORADOR EVENTUAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vera Lúcia Alves de Oliveira

Secretária de Estado de Comunicação em Exercício

Protocolo: 603681

Portaria nº 683 de 20 de Novembro de 2020.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 – AGE

A Secretária de Estado de Comunicação em exercício, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2020/976948/SECOM.

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que se deslocou para o município de São Miguel do Guamá no dia 20/11/2020, para

conduzir equipe que efetuou cobertura jornalística.